



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI N.º 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO 85

CONDADO - PB., Em 03 Dezembro de 1984

N.º 01

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

LEI Nº 49 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1984

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício financeiro de 1985 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDADO:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1985 o ORÇAMENTO GERAL do Município de CONDADO, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em Cr\$. 659.502.000 (seiscientos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e dois mil cruzeiros), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor, conforme desdobramento abaixo:

1 - RECEITAS CORRENTES	Cr\$. 449.502.000
1.1 - Receita Tributária	Cr\$. 1.000.000
1.2 - Receitas de Contribuições	Cr\$. 1.000.000

1.3 - Receita Patrimonial	Cr\$. 1.100.000
1.4 - Receita de Serviços	Cr\$. 10.000.000
1.5 - Transferências Correntes	Cr\$. 434.082.000
1.6 - Outras Receitas correntes	Cr\$. 2.320.000
2 - RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$. 210.000.000
1.2 - Transferências de Capital	Cr\$. 150.000.000
2.2 - Outras Receitas de Capital	Cr\$. 60.000.000
TOTAL GERAL.....	Cr\$ 659.502.000

Art. 3º - A DESPESA será realizada com a satisfação dos interesses e engargos do município e com o custeio e manutenção dos serviços públicos, especificada nos anexos e quadros que compõem esta Lei de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

1 - DESPESAS CORRENTES	Cr\$. 366.002.000
1.1 - Despesas de Custeio	Cr\$. 342.402.000
1.2 - Transferências Correntes	Cr\$. 23.600.000
2 - DESPESAS DE CAPITAL.	Cr\$. 293.500.000
2.1 - Investimentos	Cr\$. 288.500.000
2.2 - Inversões Financeiras	Cr\$. 5.000.000
TOTAL GERAL.....	Cr\$. 659.502.000

Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS.

1.01- CÂMARA MUNICIPAL	Cr\$. 35.000.000
2.01- GABINETE DO PREFEITO	Cr\$. 60.000.000
2.02- SECRETARIA GERAL	Cr\$. 12.000.000
2.03- SERVIÇOS DA FAZENDA.	Cr\$. 50.000.000
2.04- SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$. 142.100.000
2.05- SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.	Cr\$. 93.600.000
2.06- SERVIÇOS MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM	Cr\$. 34.480.000
2.07- SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO.	Cr\$. 232.322.000
TOTAL GERAL.....	Cr\$. 659.502.000

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o valor de Cr\$. 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), utilizando como fontes de recursos as disponibilidades caracterizadas nos itens I,II,III § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 10% da Previsão Orçamentária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1985, até 31 de dezembro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO:

Em, 03 de Dezembro de 1984.

Amélia Emídia da Silva
PREFEITO MUNICIPAL.

AMÉLIA EMÍDIA DA SILVA - Prefeita

LEI Nº 51/84. De 27/12/1984

Estabelece nova delimitação da ZONA URBANA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DA PARAIBA; faço saber que o PODER LEGISLATIVO decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica delimitada a ZONA URBANA DA CIDADE CONDADO, obedecendo as seguintes linhas reguladoras: SUL:- início no marco nº. "0" (zero) situado no eixo da BR-230, frente a caixa D'agua da CAGEPA, seguindo-se pelo leito da rua DESCARTES FONTES e prolongamento da GENTIL NOBRE até o marco nº. 01 (hum) numa distância de 300 m. (oitocentos metros). OESTE:- início no marco nº. 01 (hum) seguindo direção norte em linha perpendicular até o eixo da BR-230, numa distância de 580m. propondo-se pela margem da mencionada rodovia, em sentido horizontal até o marco nº 02 (dois) com uma distância de 340m. NORTE: - início no eixo da BR-230, marco nº. 02 seguindo em vertical até o marco nº 03 (três) numa distância de 1.070 m. deste ponto segue-se em direção leste em linha horizontal até a cerca divisória do DNOCS, com 840m. LESTE:- prolongamento da linha horizontal norte até o marco nº. 04 (quatro) numa distância de 1.250m., seguindo-se deste ponto em linhas oblíquas e perpendiculares até o marco "0" (zero) eixo da BR-230, obedecendo-se o curso da estrada carroçavel do DNOCS, numa distância de 1.578m.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de CONDADO-PB.

em, 27 de dezembro de 1984.